



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## 2660ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 07 de agosto de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva e Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. Processo nº SEI-220005/003131/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento formulado pelo contador Sr. Carlos Cardoso Neto, alegando a existência de irregularidades em atos registrados por Malta Soluções Comércio e Serviços Ltda. (NIRE 33.2.1205237-1). A parte Denunciante sustenta que, na qualidade de contador, foi contratado para dar entrada no Protocolo Web da alteração, mas que, posteriormente, foi surpreendido por um advogado informando que a alteração registrada não era de conhecimento dos sócios da empresa, afirmando que falsificaram as assinaturas. Encaminhados os autos para a Douta Procuradoria Regional, essa exarou parecer pela suspensão dos atos. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM, exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **2º. - Processo nº SEI-220005/003133/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento formulado pelo contador Sr. Carlos Cardoso Neto, alegando a existência de irregularidades em atos registrados por ARPL Comércio de Calçados Ltda. (NIRE 33.6.0074535-7). A parte Denunciante sustenta que, na qualidade de contador, foi contratado para dar entrada no Protocolo Web da alteração, mas que, posteriormente, foi surpreendido por um advogado informando que a alteração registrada não era de conhecimento dos sócios da empresa, afirmando que falsificaram as assinaturas. Encaminhados os autos para a Douta Procuradoria Regional, essa exarou parecer pela suspensão dos atos. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM, exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações:** O Sr. Gabriel Voi informou que o Sr. Carlos Cardoso Neto e outros dois contadores estão atualmente bloqueados de realizar qualquer processo na Junta Comercial devido ao envolvimento em fraudes. O Sr. Alexandre Velloso adicionou que o próprio contador foi quem alertou sobre as fraudes, relatando que foi procurado por um advogado desconhecido para realizar os serviços contábeis, e que, após constatar as assinaturas falsas, ele trouxe os casos à atenção da JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi confirmou que os casos foram comunicados à delegacia de defraudações e ao Conselho Regional de Contabilidade para as devidas providências e destacou que a Deliberação JUCERJA nº168/2025, em vigor desde junho, tem mostrado efetividade na prevenção de fraudes, com apenas um caso novo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de fraude detectado desde sua implementação. O Sr. Rafael Machado confirmou a atuação do CRC/RJ nesses processos; informou que seu escritório de advocacia atuou em um deles e que registrou denúncias contra o contador no CRC/RJ e na delegacia. O Sr. Bernardo Berwanger afirmou ter julgado um dos processos e observou que todos eles foram muito bem-preparados e deferidos de pronto pelos analistas responsáveis pelos julgamentos, sem a necessidade de cumprimento de exigências. **3º. - Processo nº SEI-220005/003137/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento formulado pelo contador Sr. Carlos Cardoso Neto, alegando a existência de irregularidades em atos registrados por Solare Eventos Ltda. ME (NIRE 33.2.0726538-8). A parte Denunciante sustenta que, na qualidade de contador, foi contratado para dar entrada no Protocolo Web da alteração, mas que, posteriormente, foi surpreendido por um advogado informando que a alteração registrada não era de conhecimento dos sócios da empresa, afirmando que falsificaram as assinaturas. Encaminhados os autos para a Douta Procuradoria Regional, essa exarou parecer pela suspensão dos atos. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM, exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve mais manifestações ou dúvidas sobre o assunto.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Wagner Siqueira informou sua participação no Rio Innovation Week, ao lado dos presidentes do CREA/RJ e do CAU/RJ, em um painel para debater o papel transformador dos conselhos profissionais no desenvolvimento de cidades mais éticas e a participação da Comissão de Recursos Humanos do CRA/RJ no painel sobre o tema “Desenvolvendo a Empregabilidade 5.0”. O Sr. Gabriel Voi observou que a Deliberação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA nº 168/2025 permite assinaturas pelo SEI em processos de empresas públicas e sociedades de economia mista e que não cabem exigências para a assinatura com o certificado digital ou pelo gov.br; observou também que as solicitações de alteração de ato e evento devem ter uma exigência específica, que será disponibilizada no grupo de mensagens de vogais, que permita ao usuário realizar tal mudança, pois, de outra forma, o sistema bloqueia essa ação. O Sr. Bernardo Berwanger pontuou uma peculiaridade em atas de subsidiárias da Petrobrás, nas quais a mesma pessoa atua como presidente e secretário da reunião; observou que, embora lei não exija que ambos assinem e que sua turma tem deferido esses processos, cogitou uma consulta à Procuradoria de modo a assegurar a legalidade dos atos. O Sr. Presidente propôs um ofício da JUCERJA à Petrobrás solicitando que a formalização da documentação caracterize claramente quem é o presidente e quem é o secretário, mesmo que não seja necessário a assinatura de ambos. Por fim informou sobre as datas remarcadas das sessões plenárias: 13, 14, 20 e 21, lembrando da participação do Sr. Antonio Florêncio Queiroz na abertura da Rio Innovation Week no dia 12 e o almoço de confraternização na Fecomércio no dia 19.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 13 de agosto de 2025, às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.